

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00096

DATA 27/05/2013

MEDIDA PROVISÓRIA № 615/2013

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	1/3

#### **Emenda Modificativa**

Substitui a redação do § 5º do art. 9º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pela seguinte:

Art. 9º Compete ao Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

(...)

§ 5º As competências do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil previstas neste artigo não afastam as atribuições legais do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nem se aplicam aos casos sujeitos a outros órgãos ou entidades responsáveis pela regulação e supervisão setorial.

# **JUSTIFICAÇÃO**

Dentre outras disposições, a Medida Provisória nº 615/2013 dá ao Banco Central do Brasil - BACEN competência para dispor sobre os arranjos e as instituições de pagamento.

Segundo as disposições do artigo 6º dessa Medida Provisória:

- I. arranjo de pagamento é conjunto de regras e procedimentos;
- II. instituidor de arranjo de pagamento é a pessoa jurídica que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e

/ /	Amo MW
DATA	ASSINATURA



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº	
/	

DATA 27/05/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 615/2013

#### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	2/3

recebedor; responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento; e,

- III. instituição de pagamento é a pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:
  - a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
  - b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada;
  - c) a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência;
  - d) originada de ou destinada a conta de pagamento;
  - e) gerir conta de pagamento;
  - f) emitir instrumento de pagamento;
  - g) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;
  - h) executar remessa de fundos;
  - i) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou viceversa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e,
  - j) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil.

Contudo, essa Medida Provisória, especialmente no seu artigo 9°, não fixa limites à competência que dá ao Banco Central do Brasil – BACEN. Ao contrário, sujeita ao critério do próprio BACEN a eventual limitação no exercício desta competência (artigo 6°,

	Dania de	11/17
	<u> </u>	un
DATA	ASSINATU	RA



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº	
DMDMDA M.	
1	

DATA 27/05/2013

MEDIDA PROVISÓRIA № 615/2013

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	3/3

inciso III, alínea h).

Assim, cria-se um campo ilimitado para a insegurança jurídica e a invasão de competência, na medida em que se atribui ao Banco Central do Brasil – BACEN a criação de novas normas potencialmente conflitantes, no que se refere às instituições e aos arranjos de pagamento regulados por outros órgãos ou entidades, anteriormente à edição dessa Medida Provisória.

Nestas circunstâncias, se não houver determinadas exceções, poderão ser afetados direitos dos trabalhadores, dos usuários de programas sociais, dos hipossuficientes e dos cidadãos em geral. Não cabe aqui citar uma lista exaustiva desses casos, mas desde logo cabem os seguintes exemplos: Vale Cultura (Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012); benefícios do Bolsa Família (Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004); Vale transporte (Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985); benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991); Vale Postal (Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978) e benefícios do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976).

	Amis pulo
DATA	ASSINATURA